



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do Município de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do mês de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único. O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º. O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o ano, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

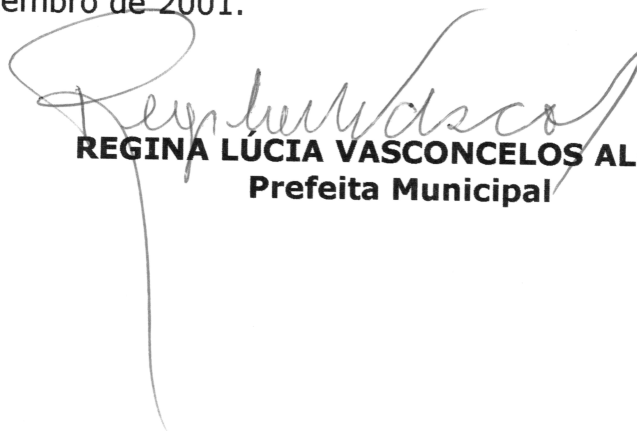
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, por qualquer período, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante o exercício de 2001.

Art. 5º. Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em
17 de dezembro de 2001.

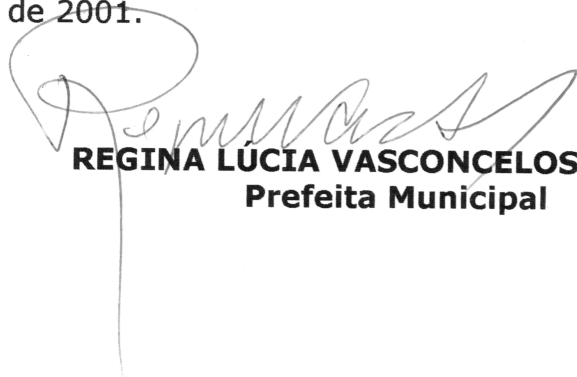


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS	ABONO ESPECIAL (R\$)
PEB. A II - REF. I	40	12	951,00
PEB. A II - REF. I	20	12	476,00
PEB. A I - REF. II	40	12	888,00
PEB. A I - REF. II	20	12	443,00
PEB. A I - REF. I	40	12	811,00
PEB. A I - REF. I	20	12	406,00
SUPERVISOR ESCOLAR	40	12	768,00
REGENTE AUXILIAR I	40	12	702,00
PEB. A II - REF. I	40	05	395,00
PEB. A II - REF. I	40	02	154,00
PEB. A II - REF. I	40	01	77,00
PEB. A II - REF. I	20	01	55,00
PEB. A II - REF. I	20	02	77,00
PEB. A I - REF. I	40	01	66,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 17 de dezembro de 2001.



REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal